

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de cabeleireiro, esteticista, manicure, pedicure e serviços conexos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, uma de cada sócia.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambas as sócias, que ficam desde já nomeadas gerentes, sendo necessárias as assinaturas das duas gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e para a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, excepto nos actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida; a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Está conforme o original.

10 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino Almeida*.
3000219072

FINO, ESTÉTICA COMPUTORIZADA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8403/960826; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/960826.

Certifico que entre Nurjhã Rajabali Vassanji e Aryn Mahomade Amirali Habib foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Fino, Estética Computorizada, L.ª, com sede na Praceta de Alfredo Keil, 15, D, Pragal, freguesia do Pragal, concelho de Almada.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em tratamento estético computadorizado, prestação de serviços de estética e beleza, tratamentos de rosto e corpo.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, já entrado na caixa social é de quatro mil contos, dividido em duas quotas; uma de três mil contos pertencente ao sócio Aryn Mahomade Amirali Habib e outra de mil contos pertencente à sócia Nurjhã Rajabali Vassanji.

ARTIGO 4.º

No caso de cessão de quotas a estranhos fica conferido à sociedade em primeiro lugar e aos restantes sócios em segundo lugar o direito de preferência.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Está conforme o original.

20 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino Almeida*.
3000219071

NEPTUNO MEDIEVAL — ARTIGOS DE DECORAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8400/960823; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 38/960823.

Certifico que entre Pedro Alvaro Pereira dos Santos e Cruz e José Carlos Paiva dos Santos foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Neptuno Medieval — Artigos de Decoração, L.ª, tem a sua sede na Rua do Vale do Tojeiro, 13, Lazarim, freguesia de Monte da Caparica, concelho de Almada.

1 — Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criadas filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do País.

2 — A sociedade poderá sob forma legal, associar-se com outras pessoas, para formar sociedades, agrupamentos complementares, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na importação e exportação de artigos de decoração.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, pertencentes cada uma delas a cada um dos sócios Pedro Alvaro Pereira dos Santos e Cruz e José Carlos Paiva dos Santos.

ARTIGO 4.º

A gerência e administração da sociedade podendo não ser remunerada, se tal for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios.

1 — Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de ambos os gerentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá amortizar a quota de um dos sócios pelo valor nominal, se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou venha a ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de um processo judicial.

ARTIGO 6.º

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo.

ARTIGO 7.º

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital, com voto unânime de todos os sócios até ao montante máximo de vinte milhões de escudos e qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que em assembleia geral forem estabelecidos.

ARTIGO 8.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

20 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino Almeida*.
3000219070

ALMADA VELHA BAR — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8123/960123; identificação de pessoa colectiva n.º 503603600; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/960123.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

Firma

1 — A sociedade adopta a firma Almada Velha Bar — Actividades Hoteleiras, L.ª

2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Capitão Leitão, 9-A, freguesia e concelho de Almada.